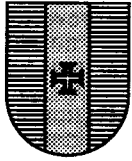


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 38

Quarta - feira, 10 de Abril de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 329/96

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, institutos públicos e empresas públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 330/96

Mantem o escultor Ricardo Jorge Abrantes Velosa como representante do Governo Regional da Madeira na "Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses".

Resolução n.º 331/96

Atribui um subsídio, no montante de 3 084 000\$00, à "Casa da Madeira em Coimbra".

Resolução n.º 332/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco de Portugal, à liquidação da importância de 991 987 158\$00.

Resolução n.º 333/96

Atribui um subsídio, no montante de 5 000 000\$00, à "Orquestra de Câmara da Madeira".

Resolução n.º 334/96

Adjudica à sociedade denominada "Assiconstroi—Sociedade de Construções, S.A." a execução da "empreitada de construção do Centro Horto-Frutícola de Santana".

Resolução n.º 335/96

Atribui um apoio financeiro, no montante de 750 000\$00, à "Associação de Escoteiros de Portugal".

Resolução n.º 336/96

Autoriza a publicidade ao tabaco na viatura conduzida por Vitor Agostinho da Silva Sá durante o "Campeonato da Madeira de Ralis" no ano de 1996.

Resolução n.º 337/96

Adjudica à sociedade denominada "Assiconstroi—Sociedade de Construções, S.A." a execução dos trabalhos a mais da empreitada de "concepção/construção de lares/residências e serviços gerais no estabelecimento Vilmar do C.P.F.".

Resolução n.º 338/96

Atribui um subsídio reembolsável, no montante de 13 500 000\$00, à "Companhia Engenheiros do Norte, Lda.".

Resolução n.º 339/96

Autoriza a Região a subscrever o aumento do capital social da sociedade denominada "Anam—Aerportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.".

Resolução n.º 340/96

Autoriza a renovação do alvará de licença n.º 82A emitido a favor da sociedade denominada "Lucullumar—Sociedade Hoteleira & Turística, S.A.".

Resolução n.º 341/96

Autoriza a prorrogação da licença de ocupação n.º 7 referente à loja n.º 8 (frutaria/gelataria) na Marina do Funchal, por mais cinco anos.

Resolução n.º 342/96

Autoriza a renovação da licença de ocupação n.º 6 referente à loja n.º 13 (Princesa) na Marina do Funchal, por mais cinco anos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 329/96

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu estabelecer tolerância de Ponto na Quinta-Feira Santa, e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 330/96

Nos termos do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/87, de 29 de Junho e da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 320-A/88, de 20 de Setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu manter o escultor Ricardo Jorge Abrantes Velosa como representante do Governo Regional da Madeira na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 331/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu atribuir à Casa da Madeira em Coimbra um subsídio no montante de 3.084.000\$00, destinado a obras na sua sede, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro. Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 332/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- 1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco de Portugal, à liquidação da importância de 991.987.158\$00, referente a 50%

dos juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 8.º da Portaria de 22/12/90, publicado no Diário da República n.º 294, II Série. Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 333/96

Considerando a urgente necessidade de viabilizar a actividade da Orquestra de Câmara da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 5.000.000\$00 à Orquestra de Câmara da Madeira, a título de adiantamento, a ser deduzido no montante do subsídio a conceder na sequência de protocolo que será oportunamente celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura e a Direcção da referida Orquestra.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1995 em vigor em 1996, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 334/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu na sequência do Concurso Público efectuado para a execução da "Empreitada de Construção do Centro Horto-Frutícola de Santana", nos termos da Resolução n.º 926/95, de 3 de Agosto e de acordo com o relatório da comissão de análise das propostas, nomeada por Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, resolve o seguinte:

Adjudicar à firma ASSICONSTROI, Sociedade de Construções, S.A., pelo valor de Esc: 494.667.000\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a execução da "Empreitada de Construção do Centro Horto-Frutícola de Santana".

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 23, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04 N.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 335/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação de Escoteiros de Portugal um apoio financeiro, no montante de 750.000\$00, valor correspondente a parte do subsídio anual ordinário, nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, com vista ao apoio da execução do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 336/96

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é o Campeonato da Madeira de Ralis 1996;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- 1.º Autorizar, ao abrigo do disposto no art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja afixada publicidade ao tabaco, na viatura conduzida por Vitor Agostinho da Silva Sá, durante o Campeonato da Madeira de Ralis, no ano de 1996;
- 2.º Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 337/96

Sob a responsabilidade do Centro de Segurança Social da Madeira, decorrem os trabalhos inerentes à empreitada "Concepção/Construção de Lares/Residências e Serviços Gerais no Estabelecimento Vilamar do C.P.F."

Constatou, entretanto, aquele organismo a necessidade de execução de trabalhos a mais e complementares ao projecto inicial e que são os seguintes:

- Execução de sancas/tectos em Placo-Platre no sentido de ocultar as tubagens suspensas (esgotos e águas);
- Execução de estrutura divisória dotada de "Vão" com folha de abrir, para acesso ao sótão;
- Alteração das instalações sanitárias do Polidesportivo do C.P.F.;
- Alteração das instalações sanitárias femininas previstas;
- Alteração do projecto dos Serviços Gerais no estabelecimento Vilamar do Centro Polivalente do Funchal - (Refeitório, Cantina e Lavandaria);
- Execução de muros em betão ciclópico e reforço de muros em alvenaria seca na zona frontal às moradias A1, A2, A5 e A6 e movimento de terras. Escadaria à zona desmatada no Estabelecimento Vilamar do Centro Polivalente do Funchal;
- Alteração e introdução da Rede de gás no Estabelecimento Vilamar do Centro Polivalente do Funchal;
- Iluminação da estrada de acesso às residências e sua pavimentação Estabelecimento Vilamar do Centro Polivalente do Funchal;

O Orçamento para a realização de trabalhos a mais apresentado pelo adjudicatário, baseia-se na quantificação dos trabalhos definidos em projecto desenvolvido pelo empreiteiro, em conformidade com as especificações apresentadas pelo dono da obra e os preços unitários propostos correspondem aos preços já acordados para os trabalhos da mesma espécie ou a executar nas mesmas condições, e correspondem a valores correntes praticados no mercado para o tipo de trabalhos em relação aos quais não existam ainda preços contratuais.

Assim e considerando que a execução de tais trabalhos se torna indiscutivelmente necessária face ao conjunto de circunstâncias verificáveis que ocorrem no decurso de execu-

ção da obra, bem como ao facto de tais trabalhos não poderem ser técnica e economicamente separados do contrato de empreitada inicial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar nos termos dos artigos 27º. do Decreto-Lei nº. 235/86, de 18 de Agosto e 27º. - A aditado ao Decreto-Lei nº. 235/86, pelo Decreto-Lei nº. 320/90, de 15 de Outubro, a execução dos supra referidos trabalhos a mais, pelo adjudicatário Assiconstroi, SA, e pelo valor de 78.506.027\$00, acrescido de IVA à taxa legal.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
- 3 - Os custos decorrentes destes trabalhos têm cabimento orçamental na rubrica (despesas de capital) nº. 940.02 do Orçamento Privativo do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 338/96

Considerando a importância da cultura da cana sacarina para a economia da Região Autónoma da Madeira, bem como para o bem estar das populações rurais;

Considerando que é de grande importância a existência da tradicional indústria produtora de aguardente e mel-de-cana;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu atribuir um subsídio reembolsável, sem juros, até ao montante de Esc: 13.500.000\$00, e pelo período de 5 anos, à Companhia Engenheiros do Norte, Lda.

Por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, será determinada a forma de garantia bem como o plano de amortização do presente subsídio.

O presente subsídio será pago pelo FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 339/96

Com vista a possibilitar o financiamento da obra de ampliação do Aeroporto de Santa Catarina, a "ANAM - AEROPORTOS E NAVEGAÇÃO AÉREA DA MADEIRA, S.A." decidiu proceder ao aumento do seu capital social de 1.800.000 contos para 3.800.000 contos, o qual seria subscrito pelos seus sócios de acordo com o que consta da acta da Assembleia Geral e na proporção das respectivas participações sociais.

O sobredito aumento de capital será realizado de forma faseada durante o presente ano de 1996.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, porque importa formalizar o referido aumento, resolveu o seguinte:

- 1 - Ratificar a Acta nº. 12 da reunião da Assembleia Geral da "ANAM - AEROPORTOS E NAVEGAÇÃO AÉREA DA MADEIRA, S.A.", de 19 de Setembro de 1995, anexa à presente Resolução, bem como autorizar a subscrição, pela Região Autónoma da Madeira, no referido aumento de capital, na proporção da sua participação no capital social da aludida sociedade.
- 2 - Autorizar o pagamento à "ANAM" do montante de 80.000.000\$00, correspondente à primeira parte de

realização do aumento de capital a subscrever pela RAM.

- 3 - O presente encargo tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão/Subdivisão 10.01 - Código Classificação Económica 09.01 Alínea Q.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 340/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a renovação do Alvará de Licença nº. 82 A, emitido a favor da sociedade "Lucullumar - Sociedade Hoteleira & Turística, S.A.", com sede ao Apartado 12 - P. 9125 Caniço, pelo prazo de cinco anos, a contar de 22 de Janeiro de 1995.
- 2 - Autorizar as obras de remodelação e melhoramentos no Complexo Balnear Lido Galomar, de acordo com o projecto arquivado na Direcção Regional de Portos.
- 3 - Mandatar o Director Regional de Portos para, em representação do Governo Regional, assinar o Alvará de Licença.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 341/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a prorrogação da licença de ocupação nº. 7, referente à Loja nº. 8, destinada ao exercício da actividade Frutaria/Gelataria na Marina do Funchal, por mais cinco anos.
- 2 - Fixar o início da nova licença no dia 02 de Janeiro de 1996 e o seu termo no dia 01 de Janeiro de 2001.
- 3 - Fixar em 85.552\$50, a taxa devida pela ocupação de 15 m2 de área coberta, à qual acrescerá o IVA à taxa legal, actualizável anualmente pelos coeficientes dos arrendamentos não habitacionais e pela ocupação de 35 m2 de área descoberta fixar em 20.650\$00, actualizável anualmente por portaria.
- 4 - Manter na íntegra as restantes cláusulas constantes da licença de ocupação nº. 7, de 30 de Junho de 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 342/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu autorizar a renovação da licença de ocupação nº. 6, referente à Loja nº. 13, na Marina do Funchal, destinada ao exercício da actividade Restaurante/Bar denominado "Princesa", por mais cinco anos, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"